



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2023

“Dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba passa a ser regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer mensalmente aos seus servidores efetivos e comissionados Vale Alimentação e Vale Refeição.

§ 1º Os benefícios estabelecidos nesse artigo não abrangem os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º Os benefícios estabelecidos nesse artigo terão seus valores corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, sendo reajustados pelo índice IPCA do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O valor do Vale Alimentação previsto na presente Resolução será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Art. 4º - O valor do Vale Refeição previsto na presente Resolução será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Nos casos de admissão ou demissão, os valores do Vale Alimentação e do Vale Refeição serão proporcionais aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 5º - Os benefícios previstos na presente Resolução não serão devidos aos servidores:

I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

II - licenciados para tratar de interesse particular;

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - Tel.: +55 11 4154-8600



III - que incidirem em faltas injustificadas ou que estiverem cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês.

Parágrafo único. Cessado o motivo para a suspensão dos benefícios o servidor voltará a recebê-los.

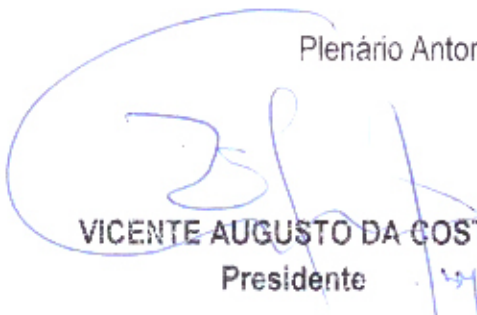
Art. 6º - O valor do Vale Alimentação e do Vale Refeição não se incorporarão à remuneração do servidor efetivo ou comissionado, e sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 12/1.991 e suas alterações.

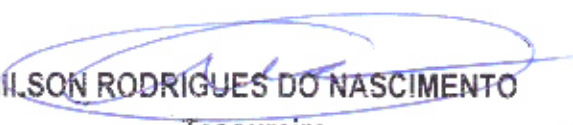
Plenário Antonio Branco, 27 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSE HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6 /2023

Senhores (as) Vereadores (as).

Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução que, dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

Com efeito, as disposições do referido Programa, criado em 1.991, através da Resolução nº 12/1.991, a par de ser longa, não atende à realidade atual, tendo o presente Projeto o objetivo de adequá-la, inclusive implementando o benefício do vale refeição, e corrigindo o valor do vale alimentação.

Trata-se, pois, de medida que tende a valorizar os servidores deste Legislativo, motivo pelo qual submetemos a presente proposta ao crivo de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária.

Plenário Antônio Branco, 27 de abril de 2023.

VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente

ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário

MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário

RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro